



Prefeitura Municipal de Brejão

Lei nº 641/99

CIENTE ARQUIVE-SE
Brejão 09/12/99

— Presidente —

EMENTA: Cria Departamento de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - São órgãos específicos do Departamento de Vigilância Sanitária:

- a) Divisão de controle de Alimentos;
- b) Divisão de controle de Medicamentos e correlatos;
- c) Divisão de controle de saneamento e Meio-Ambiente;
- d) Divisão de controle do Exercício Profissional;

Art 3º - Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete:

I – Exercer atividades de fiscalização e controle sobre: bares, lanchonetes, restaurantes, indústrias alimentícias, padarias, feiras, mercados públicos, mercearias e outros estabelecimentos ;

II – Exercer atividades de fiscalização e controle sobre: farmácias, postos de medicamentos, salões de beleza, barbearias, indústrias de medicamentos similares;

III – Exercer o Controle e Vigilância sobre: água de consumo, água mineral, gelo, fossas, pocilgas, lixo, esgotos, matadouros públicos, hotéis e o destino dos dejetos;

IV – Exercer atividades de Fiscalização e controle sobre: hospitais, clínicas, ambulatórios, funcionários, creches, academias de ginástica, saunas e fontes ionizantes;

V- Exercer fiscalização e controle sobre atividades profissionais de nutricionistas, veterinários, farmacêuticos, biomédicos, enfermeiros, arquitetos, engenheiros, médicos, dentistas e auxiliares de saneamentos;

VI – Aplicar e acompanhar o Código Sanitário;

Art. 4º - São atividades básicas do Departamento de Vigilância Sanitária:

I- Gestão Incipiente.

- a) – Vigilância Sanitária de Alimentos;
- b) – Vigilância Sanitária do Meio-Ambiente;

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE
Fone: (081) 789 - 1156 - Fax: (081) 789 - 1132
C. G. C. 10.131.076/0001-00





Prefeitura Municipal de Brejão

II – Gestão Parcial.

- a) – Vigilância Sanitária de Alimentos;
- b) Vigilância Sanitária de Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária de Medicamentos e Correlatos;
- d) Vigilância Sanitária do Exercício Profissional;

Art. 5º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município, vinculados à Secretaria de Saúde, os seguintes cargos:

- a) – Hum (01) Diretor de Vigilância Sanitária;
- b) – Dois Vigilantes Sanitários.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão criados pelo artigo anterior são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município.

Art. 7º - São atribuições do Cargo de :

- a) – Diretor de vigilância Sanitária;
 - a .1) – Participar do Planejamento, organização, controle e avaliação das Diretrizes políticas, planos, programas e projetos em serviços de saúde;
 - a.2) – Participar da análise do Estado de saúde da População em determinados espaços geográficos e temporais, suas tendências determinantes, detectando e investigando situações específicas de saúde e doença;
 - a .3) – Realizar a coleta sistemática de dados relativos a eventos vitais (nascimento e óbitos) doenças e outros agravos à saúde de interesses Epidemiológico com instrumentos de registros determinados pela instituição;
 - a.4) – Participar da elaboração, aplicação e cumprimento do Código Sanitário;
- b) Vigilantes Sanitários;
 - b.1) – Inspeccionar e fiscalizar produto, serviços e meio ambiente em suas várias etapas de produção, fabricação, armazenamento e comercialização;
 - b.2) – Participar das atividades de Administração de Planos e programas em saúde coletiva;
 - b.3) – Prestar assistência ao trabalhador e aos portadores de doenças crônicas;

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE
Fone: (081) 789 - 1156 - Fax: (081) 789 - 1132
C. G. C. 10.131.076/0001- 00





Prefeitura Municipal de Brejão

- b.4) – Participar da elaboração, aplicação e fiscalização do Código Sanitário;
b.5) – Participar do inquérito Epidemiológico e elaboração de relatórios, utilizados normas específicas no controle das doenças e agravos de saúde;
Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, em 07 de Dezembro de 1999.

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/21-20220926093630.pdf>
assinado por: idUser 185

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 132 - Brejão - PE
Fone: (081) 789 - 1156 - Fax: (081) 789 - 1132
C. G. C. 10.131.076/0001-00

